



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SANTA INÊS
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO
EM 27/03/2026
RB

Ofício nº 029/2026

Recebido
06 / 04 / 2026
[Signature]

APROVADO POR
08 / VOTOS / 00
EM 31 / 03 / 2026

Santa Inês/PB, 27 de março de 2026.

*Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores.
Câmara Municipal de Santa Inês - PB.*

Com os cumprimentos de estilo, estamos submetendo à apreciação desta Egrégia Casa, o presente Projeto de Lei que define as regras e os procedimentos administrativos concernentes à entrega de atestados médicos e respectivo abono de faltas ao trabalho dos servidores públicos municipais do Poder Executivo.

Sendo assim, apresentamos nossa proposta para ser apreciada, analisada, e, em seguida, aprovada pelos nobres Edis.

Atenciosamente,

Felix Henrique Leite Vieira
Felix Henrique Leite Vieira
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SANTA INÊS
GABINETE DO PREFEITO**

RECEBIDO
EM 27/03/2026
[Signature]

APROVADO POR
08 / VOTOS / 00
EM 31/03/2026

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 007/2026

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O presente projeto de lei tem por objetivo definir as regras e os procedimentos administrativos concernentes à entrega de atestados médicos e respectivo abono de faltas ao trabalho dos servidores públicos municipais do Poder Executivo.

A presente medida, se faz necessária devido a necessidade premente da Administração Pública Municipal tomar as medidas necessárias para melhor avaliar as reais condições de saúde de seus servidores, através da competente avaliação médica e que essa inspeção médica deve ser de cunho oficial de maneira normatizada e regulamentada.

Santa Inês, Estado da Paraíba, em 27 de março de 2026.

[Signature]
Felix Henrique Leite Vieira
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SANTA INÊS
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO
EM 27/03/2026
B

APROVADO POR
08 VOTOS / 00
EM 31/03/2026

PROJETO LEI Nº. 007/2026

**ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS RELATIVOS À
ENTREGA DE ATESTADOS MÉDICOS PARA FINS DE ABONO
DE FALTAS AO TRABALHO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE SANTA INÊS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
CORRELATAS.**

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Inês, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, encaminha o seguinte Projeto de Lei para discussão e análise por parte dos eminentes Vereadores que compõem a Câmara Municipal, ao final, pugnando por sua regular tramitação e aprovação, cujo texto é o seguinte:

Art. 1º. Ficam estabelecidas no âmbito do Município de Santa Inês/PB, as regras e os procedimentos administrativos concernentes à entrega de atestados médicos e respectivo abono de faltas ao trabalho dos servidores públicos municipais do Poder Executivo.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, considera-se atestado médico aquele emitido por médico ou odontólogo devidamente registrado nos respectivos conselhos de fiscalização profissional.

Art. 3º. Nos termos da Resolução CFM de nº 2.381/2024 e suas alterações, o atestado médico deverá conter, de forma legível e sem rasuras:

I - Nome completo do servidor;

II - Número de dias de afastamento;

Handwritten signature



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SANTA INÊS
GABINETE DO PREFEITO**

RECEBIDO
EM 27 / 03 / 2026
[Signature]

APROVADO POR
08 / VOTOS / 00
EM 31 / 03 / 2026

III - Diagnóstico com o CID, quando expressamente autorizado pelo paciente;

IV - Identificação do médico ou odontólogo assistente (assinatura qualificada quando documento eletrônico ou assinatura e carimbo com o número do registro no Conselho de Classe quando manuscrito) e do local de atendimento;

V – Data de emissão;

VI – Dados de contato do profissional (telefone e/ou e-mail); e

VI – Endereço profissional ou residencial do profissional.

Art. 4º. O Departamento de Pessoal, ao receber o atestado do servidor ficará vinculado à observação dos seguintes requisitos e procedimentos:

I - Para atestados de até 3 (três) dias, registrar no relógio de ponto e anexar na frequência do servidor;

II - Para atestados acima de 3 (três) dias, registrar no relógio de ponto, anexar na frequência do servidor e encaminhar para médico designado pelo município;

III - Para atestados acima de 15 (quinze) dias, realizar o mesmo procedimento e encaminhar para perícia médica a ser realizada pelo órgão do INSS, que verificará a necessidade ou não de recebimento de benefício perante o referido órgão.

Art. 5º. O servidor deverá apresentar a via original do atestado médico ao Departamento de Pessoal no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas após sua emissão e comunicar a autoridade superior responsável pelo órgão de sua lotação no mesmo prazo.

§ 1º. Quando o servidor estiver hospitalizado ou de outra maneira impossibilitado de apresentar pessoalmente o atestado médico no prazo estabelecido no caput deste artigo, poderá proceder à comunicação da chefia imediata via telefone e

[Signature]



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SANTA INÊS
GABINETE DO PREFEITO**

RECEBIDO
EM 27/03/2026
[Signature]

APROVADO POR
08 / VOTOS / 00
EM 31/03/2026

encaminhar para o Departamento de Pessoal, o documento original por terceiro por ele autorizado, observando-se o prazo de entrega.

§ 2º. Não será aceita a entrega de atestados médicos originais ou cópias via aplicativo de mensagens.

Art. 6º. A simples declaração de comparecimento à consulta médica, não tem o condão de abonar o dia de trabalho, sendo que em casos de servidores públicos, o abono poderá limitar-se-á ao período/horário do dia estabelecido no referido documento.

Parágrafo único. Fica limitado a apresentação de no máximo 06 (seis) declarações de comparecimento a cada período de 12 (doze) meses.

Art. 7º. Aplica-se o entendimento do disposto no art. 6º também aos casos de apresentação de atestado/declaração de acompanhamento de cônjuge/companheiro, ascendente, descendente, padrasto, madrastra ou outro dependente comprovado do servidor, devendo constar expressamente o nome e sobrenome do paciente no referido documento.

Parágrafo único. Para fins de acompanhamento estabelecido no caput deste artigo, fica limitado aos servidores e empregados públicos municipais o abono de, no máximo, 03 (três) dias completos de trabalho a cada período de 12 (doze) meses.

Art. 8º. O servidor que necessitar afastar-se do trabalho pela totalidade de 15 (quinze) dias intercalados, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, em razão de atestado médico relativo à mesma patologia ou não, será encaminhado ao INSS, para fins de verificação da causa dos afastamentos e tomada de medidas cabíveis conforme cada caso.

Art. 9º. Na hipótese de fraude ou quaisquer irregularidades no atestado médico, será instaurado o devido Processo Administrativo em face do servidor

[Signature]



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SANTA INÊS
GABINETE DO PREFEITO**

RECEBIDO
EM 27/03/2026
[Signature]

responsável, bem como denúncia ao respectivo órgão fiscalizador do exercício profissional perante o médico ou odontólogo assistente, se for o caso.

Art. 10. Os atestados e as declarações de comparecimento que não atenderem aos requisitos e prazos constantes nesta Lei, não serão admitidos para fins de abonar a ausência do servidor ao trabalho, devendo ser lançada como falta injustificada e descontada em folha de pagamento.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Inês, Estado da Paraíba, em 27 de março de 2026.

Felix Henrique Leite Vieira
Felix Henrique Leite Vieira
Prefeito Constitucional

APROVADO POR
08 / VOTOS / 00
EM 31 / 03 / 2026